PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05751/06

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/09/2006
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme Carta Consulta aprovada na COFIEX em 13 de Dezembro de 2005 e nos termos e condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo até o valor de US$ 33.780.000,00 (trinta e três milhões setecentos e oitenta mil dólares norte-americano) em moeda americana ou pelo seu equivalente em moeda nacional, com a cotação estimada na Carta Consulta de 1 US$ = R$ 2,80 totalizando 94.584.000,00 (noventa e quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais), para financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Natal - **"Natal do Futuro",** a ser desenvolvido pela Prefeitura do Município.

Art. 2º - O valor total do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Natal - **"Natal do Futuro",** é de US$ 56.300.000,00 (cinqüenta e sei milhões e trezentos mil dólares norte-americano) na proporção mínima de 60% (sessenta por cento) equivalente a US$ 33.780.000,00 (trinta e três milhões setecentos e oitenta mil dólares norte-americano) do BID e US$ 22.520.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte mil dólares norte-americano) correspondendo à proporção de até 40%% (quarenta por cento) de contrapartida da Prefeitura de Natal.
§ 1º - A contratação do empréstimo junto ao BID, a que se refere o **"caput"** deste artigo, obedecerá às condições abaixo estabelecidas:
I - prazo de até 300 meses;
II - amortização de até 252 meses;
III - carência de até 48 meses.
§ 2º - Os juros serão aplicados à ordem de até 12% (doze por cento) a.a. e outros encargos de acordo com as taxas aplicadas pelo mercado no momento do respectivo desembolso.

Art. 3º - Os recursos do Programa previsto no artigo 2º serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Natal - **"Natal do Futuro"**, que compreende obras e serviços de: Urbanização Integrada; Mobilidade Urbana; Saneamento Ambiental (esgotamento sanitário, pavimentação, micro e macro drenagem); Educação; Saúde; Assistência Social. Além de ações de Fortalecimento Institucional, Estudos e Planos e Gerenciamento.

Art. 4º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo",* das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, fica o Banco do Brasil S/A. e/ou

Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BID, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, quando necessário, baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de setembro de 2006.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 19/09/2006